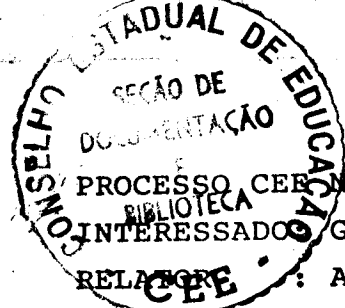
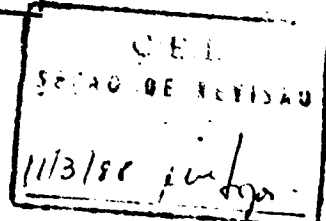




D.O.E. do 12 MAR 1988 64



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3104/75

INTERESSADO: GINÁSIO "RICARDO NUNES CLODIAM" - CAPITAL

RELATOR: ARTHUR FONSECA FILHO

ASSUNTO: 1ª Semestralidade de 1987

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 217/88 CONSELHO PLENO APROVADA EM 09.03.88

1. Histórico

Em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada no dia 22/12/87, a Indicação CENE, relativa a este Processo e que dizia respeito à 1ª semestralidade de 1987, foi rejeitada.

A mencionada Indicação que opinava pelo indeferimento do pedido tinha a seguinte Apreciação:

"O estudo detalhado das peças contábeis demonstra que a requerente apropriou verbas em valores acima dos padrões normais que regem a estrutura microeconômica de um estabelecimento de ensino.

Outrossim, as referidas despesas não foram comprovadas, fato que se torna essencial para um detalhamento mais preciso da necessidade de prática da aplicação dos valores fixados".

Por determinação da presidência do CEE, o presente processo, foi distribuído a este Conselheiro para redação do voto vencedor.

2. Apreciação

Considerando a decisão adotada pelo plenário, somos pela seguinte conclusão:

3. Conclusão

Defere-se o pedido do Ginásio "Ricardo Nunes Clodiam", ficando a 1ª semestralidade de 1987 fixada da seguinte forma:

1ª Grau - 5ª a 8ª série

Cz\$ 7.800,00

São Paulo, 07 de março de 1988

a) CONS. ARTHUR FONSECA FILHO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de março de 1988.

a) Cons? Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício